



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 514, DE 2010

(Do Sr. Eduardo Gomes, Mário Heringer e outros)

Altera a redação do inciso I e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas o limite de gastos das Câmaras Municipais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-509/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29-A
.....

I – 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

II – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 30.001 (trinta mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III – 7,0% (sete por cento) para Municípios com população entre 50.001 (cinquenta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;

IV – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

V – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VI – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

VII – 4,0% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

VIII – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.”

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de oitenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos a apreciação dos Senhores Deputados a presente Proposta de Emenda Constitucional, visando diminuir o impacto causado pela redução do duodécimo recebido pelas Câmaras Municipais de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O texto vigente pela Emenda Constitucional 058/2009 engloba mais de 92% dos Municípios brasileiros em uma única faixa, correspondida pelos municípios de até 100.000 habitantes. Esta faixa é muito extensa e leva a uma análise totalmente distorcida da realidade sócio-econômica e financeira dos Municípios. Um município de 50, 60, 70 ou 100 mil habitantes é muito diferente de um município de 10, 20 ou 30 mil habitantes.

A presente Emenda Constitucional 058/2009 a despeito de ter sido um avanço na questão de restabelecer a autonomia do legislativo municipal para fixação do número de vereadores, dentro dos limites máximos estabelecidos, veio provocar uma redução de cerca de 18,5% no repasse para as Câmaras de pequenos municípios. Existem hoje milhares de Câmaras que tinham o repasse na faixa de R\$ 40 mil reais e agora com a nova realidade, introduzida em janeiro de 2010, o repasse caiu significativamente, comprometendo o funcionamento das mesmas.

A grande maioria das Câmaras estão tendo que dispensar servidores, assessoria legislativa, técnica e jurídica. Não estão conseguindo pagar os (21%) da parte patronal do INSS sobre a folha de pagamento dos seus servidores e agentes políticos, por falta de recursos financeiros. Por consequência disto o Fundo de Participação destes municípios poderão ser bloqueados .

A redução de 8% para 7% do total recebido pelas Câmaras Municipais representou uma perda abrupta para as Câmaras Municipais, sobretudo nos municípios com menos de 30.000 (trinta mil) habitantes, prejudicando mais de 4.000 Câmaras Municipais.

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo fracionar apenas a primeira faixa que vai até 100 mil habitantes, como forma de fazer uma tabela mais equilibrada dentro das faixas populacionais, reunindo assim municípios que têm um conjunto de situações sócio-econômico financeiro em comum. As demais faixas permanecerão inalteradas, pois representam as Câmaras de municípios maiores, cuja perda não comprometeu o seu funcionamento.

Sobre o § 1º, propõe-se aumentar de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) o limite para gasto com a folha de pagamento das Câmaras, já que esta é sua principal despesa, tendo em vista que o poder legislativo não executa. Esta medida tem como objetivo diminuir o impacto do engessamento provocado pela limitação.

Por fim, devo acrescentar que esta redução de repasse para as pequenas Câmaras Municipais, feriu um dos princípios basilares da democracia brasileira, “a autonomia do poder legislativo municipal”, que infelizmente ficou mais dependente do poder executivo. Não tendo como custear despesas com assessoria e consultoria, a eficiência das Câmaras Municipais estarão comprometidas.

Precisamos com urgência reparar esta distorção, por isto esperamos o apoio dos nossos estão pares.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Deputado EDUARDO GOMES

Deputado MÁRIO HERINGER

Proposição: PEC 0514/10

Ementa: Altera a redação do inciso I e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas ao limite de gastos das Câmaras Municipais.

Data de Apresentação: 04/08/2010

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	004
Fora do Exercício	008
Repetidas	029
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	231

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PDT MG
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 ALBERTO FRAGA DEM DF
- 4 ALCENI GUERRA DEM PR
- 5 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
- 6 ANDRÉ DE PAULA DEM PE
- 7 ANDRE VARGAS PT PR
- 8 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 10 ANSELMO DE JESUS PT RO

11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
12 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
13 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
14 ANTONIO CRUZ PP MS
15 ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ÁTILA LINS PMDB AM
21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
22 BEL MESQUITA PMDB PA
23 BENEDITO DE LIRA PP AL
24 BILAC PINTO PR MG
25 BISPO GÊ TENUTA DEM SP
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
28 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
29 CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
30 CARLOS BEZERRA PMDB MT
31 CARLOS MELLES DEM MG
32 CARLOS WILLIAN PTC MG
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CHARLES LUCENA PTB PE
35 CHICO DA PRINCESA PR PR
36 CHICO LOPES PCdoB CE
37 CIRO PEDROSA PV MG
38 COLBERT MARTINS PMDB BA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
43 DÉCIO LIMA PT SC
44 DEVANIR RIBEIRO PT SP
45 DOMINGOS DUTRA PT MA
46 DR. NECHAR PP SP
47 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
48 DR. TALMIR PV SP
49 DR. UBIALI PSB SP
50 EDGAR MOURY PMDB PE
51 EDMAR MOREIRA PR MG
52 EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 EDUARDO GOMES PSDB TO
56 EDUARDO SCIARRA DEM PR
57 EFRAIM FILHO DEM PB

58 ELIENE LIMA PP MT
59 EUDES XAVIER PT CE
60 EUGÊNIO RABELO PP CE
61 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
62 FÁBIO RAMALHO PV MG
63 FÁTIMA PELAES PMDB AP
64 FELIPE BORNIER PHS RJ
65 FÉLIX MENDONÇA DEM BA
66 FERNANDO CHIARELLI PDT SP
67 FERNANDO FERRO PT PE
68 FERNANDO MELO PT AC
69 FERNANDO NASCIMENTO PT PE
70 FILIPE PEREIRA PSC RJ
71 FLÁVIO BEZERRA PRB CE
72 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
73 GEORGE HILTON PRB MG
74 GERALDO PUDIM PR RJ
75 GERALDO RESENDE PMDB MS
76 GERALDO SIMÕES PT BA
77 GERVÁSIO SILVA PSDB SC
78 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
79 GLADSON CAMELI PP AC
80 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
81 GORETE PEREIRA PR CE
82 HERMES PARCIANELLO PMDB PR
83 HOMERO PEREIRA PR MT
84 ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
85 JAIME MARTINS PR MG
86 JAIRO ATAIDE DEM MG
87 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
88 JÔ MORAES PCdoB MG
89 JOÃO DADO PDT SP
90 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
91 JOÃO MAIA PR RN
92 JOÃO MATOS PMDB SC
93 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
94 JORGE KHOURY DEM BA
95 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
96 JOSÉ CHAVES PTB PE
97 JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
98 JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVE PV MG
99 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
100 JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
101 JOSÉ PIMENTEL PT CE
102 JOSÉ ROCHA PR BA
103 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
104 JÚLIO CESAR DEM PI

105 JÚLIO DELGADO PSB MG
106 JULIO SEMEGHINI PSDB SP
107 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
108 LAERTE BESSA PSC DF
109 LÁZARO BOTELHO PP TO
110 LELO COIMBRA PMDB ES
111 LÉO VIVAS PRB RJ
112 LEONARDO MONTEIRO PT MG
113 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
114 LEONARDO VILELA PSDB GO
115 LINCOLN PORTELA PR MG
116 LUCIANA GENRO PSOL RS
117 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
118 LUIZ ALBERTO PT BA
119 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
120 LUIZ CARREIRA DEM BA
121 MAGELA PT DF
122 MAJOR FÁBIO DEM PB
123 MANATO PDT ES
124 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
125 MARCELO CASTRO PMDB PI
126 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
127 MARCELO TEIXEIRA PR CE
128 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
129 MARCONDES GADELHA PSC PB
130 MARCOS LIMA PMDB MG
131 MARCOS MEDRADO PDT BA
132 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
133 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
134 MÁRIO HERINGER PDT MG
135 MAURÍCIO RANDS PT PE
136 MAURO LOPES PMDB MG
137 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
138 MIGUEL CORRÊA PT MG
139 MOISES AVELINO PMDB TO
140 MOREIRA MENDES PPS RO
141 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
142 NELSON TRAD PMDB MS
143 NEUDO CAMPOS PP RR
144 NILMAR RUIZ PR TO
145 NILSON MOURÃO PT AC
146 NILSON PINTO PSDB PA
147 OLAVO CALHEIROS PMDB AL
148 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
149 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
150 OSVALDO REIS PMDB TO
151 OTAVIO LEITE PSDB RJ

152 PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ
153 PAULO BAUER PSDB SC
154 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
155 PAULO PIAU PMDB MG
156 PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
157 PEDRO WILSON PT GO
158 PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO
159 RATINHO JUNIOR PSC PR
160 RAUL HENRY PMDB PE
161 REBECCA GARCIA PP AM
162 RIBAMAR ALVES PSB MA
163 RICARDO BERZOINI PT SP
164 ROBERTO BALESTRA PP GO
165 ROBERTO BRITTO PP BA
166 ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
167 ROGERIO LISBOA DEM RJ
168 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
169 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
170 ROSE DE FREITAS PMDB ES
171 RUBENS OTONI PT GO
172 SARAIVA FELIPE PMDB MG
173 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
174 SÉRGIO BRITO PSC BA
175 SERGIO PETECÃO PMN AC
176 SEVERIANO ALVES PMDB BA
177 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
178 SILVIO TORRES PSDB SP
179 TATICO PTB GO
180 THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT
181 ULDURICO PINTO PHS BA
182 VELOSO PMDB BA
183 VICENTINHO PT SP
184 VILSON COVATTI PP RS
185 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
186 VITOR PENIDO DEM MG
187 WALDIR MARANHÃO PP MA
188 ZÉ GERARDO PMDB CE
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
3 PAULO MALUF PP SP
4 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1 ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
- 2 EDUARDO LOPES PRB RJ
- 3 ÍRIS SIMÕES PR PR
- 4 JERÔNIMO REIS DEM SE
- 5 MILTON BARBOSA PSC BA
- 6 PASTOR PEDRO RIBEIRO PR CE
- 7 VICENTINHO ALVES PR TO
- 8 WELLINGTON FAGUNDES PR MT

Assinaturas Repetidas

- 1 AELTON FREITAS PR MG (confirmada)
- 2 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA (confirmada)
- 3 DR. TALMIR PV SP (confirmada)
- 4 FELIPE BORNIER PHS RJ (confirmada)
- 5 FERNANDO FERRO PT PE (confirmada)
- 6 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL (confirmada)
- 7 JAIME MARTINS PR MG (confirmada)
- 8 JERÔNIMO REIS DEM SE (fora do exercício)
- 9 JOÃO DADO PDT SP (confirmada)
- 10 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG (confirmada)
- 11 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA (confirmada)
- 12 JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVE PV MG (confirmada)
- 13 JULIO SEMEGHINI PSDB SP (confirmada)
- 14 LAERTE BESSA PSC DF (confirmada)
- 15 LELO COIMBRA PMDB ES (confirmada)
- 16 LEONARDO VILELA PSDB GO (confirmada)
- 17 LEONARDO VILELA PSDB GO (confirmada)
- 18 MAGELA PT DF (confirmada)
- 19 NILSON PINTO PSDB PA (confirmada)
- 20 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE (confirmada)
- 21 PAULO PIAU PMDB MG (confirmada)
- 22 RAUL HENRY PMDB PE (confirmada)
- 23 RIBAMAR ALVES PSB MA (confirmada)
- 24 SARAIVA FELIPE PMDB MG (confirmada)
- 25 SARAIVA FELIPE PMDB MG (confirmada)
- 26 SILAS BRASILEIRO PMDB MG (confirmada)
- 27 THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT (confirmada)
- 28 ZÉ GERARDO PMDB CE (confirmada)
- 29 ZÉ GERARDO PMDB CE (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS
.....

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ([*“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*](#))

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*](#)).e [*com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009*](#))

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*](#)).e [*com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009*](#))

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*](#)).e [*com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009*](#))

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*](#)).e [*com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009*](#))

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009*](#))

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009*](#))

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. ([*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*](#))

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 2009

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.
....."

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
 - s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
 - t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
 - u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
 - v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
 - w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
 - e
 - x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- " (NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 29-A.
- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
 - II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
 - III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
 - IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
 - V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
 - VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.
-" (NR)
-
-

FIM DO DOCUMENTO
